



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº. 024 /2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº  
0917-2015  
Data: 23/07/2015 Hora: 14:34:00  
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2015, que inclui o art 65-A na Lei Municipal nº 2780/2011 (Lei do Parcelamento do Solo)

Cordeirópolis, 22 de julho de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que institui prorroga o prazo de desmembramento e fracionamento previsto na lei do parcelamento do solo do município.

O Projeto de Lei em testilha tem por objeto precípua, deslocar a possibilidade de desdobra dos loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado das disposições transitórias da lei de parcelamento do solo e levar a possibilidade para a sessão X da mesma lei.

A medida é necessária em vista do atendimento ao cunho social dos bairros que se aplica, pois pela regra atual, a possibilidade de desdobra era apenas transitória e, com essa nova redação, a possibilidade é efetiva e permanente.

Por isso é que esperamos, por conseguinle, que o texto ballzador desta propositura de Lei, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legílimos representantes da população.

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 024/2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação



fls. 03

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância social da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**Amarildo Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador David Bertanha**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



**Projeto de Lei nº 223/2015**

23/07/2015

**Inclui o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providências.**

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**"Art. 65 - A** - Fica autorizado o desdobra ou fracionamento de lote urbano, onde já exista construção, com uso residencial, comercial ou de prestação de serviços, devidamente cadastrado e sobre o qual tenha sido lançado imposto predial urbano, localizado na Macrozona Urbana, Zona Mista Geral – ZMG, nos Jardins Cordeiro e Eldorado.

**§ 1º** - Para ser objeto de desdobra ou fracionamento, o lote deverá ter no mínimo área total de 250 (duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup> e frente mínima de 10 (dez) metros, voltado para via pública.

**§ 2º** - A área mínima admitida por lote desdoblado ou fracionado será de 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 (cinco) metro, voltado para via pública.

**§ 3º** - A apresentação do projeto deverá atender ao disposto no artigo 63 desta lei, ressalvado ao poder executivo a edição de disposições especiais de interesse social.

**§ 4º** - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstas nos contratos padrões dos Loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado." *B*

*continua*



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



continuação

**Art. 2º** - Esta Lei revoga expressamente os artigos 141 e 142 da Lei Municipal 2.780 de 29 de dezembro de 2.011 e artigo 1º da Lei Municipal 2.850 de 20 de dezembro de 2.012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de  
Distrito e 68 do Município.**

de 2015, 117 do

  
**Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**





## PARECER

Nº 1930/2015<sup>1</sup>

- PU – Política Urbana. Parcelamento do Solo. Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que altera dispositivo da Lei de Parcelamento. Ausência de vício formal ou material. Necessidade de análise do Plano Diretor para verificar eventuais incompatibilidades que impeçam a aprovação do PL. Ponderação pelos Vereadores do atendimento ao interesse público.

### **CONSULTA:**

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade o Projeto de Lei nº 22/2015, de iniciativa do Executivo, que altera dispositivo da Lei de Parcelamento do Solo, tornando permanente a possibilidade, antes temporária, de desdobra ou fracionamento do lote em determinada zona urbana.

### **RESPOSTA:**

As regras de parcelamento do solo fazem parte da competência municipal para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (CF, art. 30, VIII), não havendo qualquer vício formal quanto ao Projeto de Lei nº 22/2015, de iniciativa do Chefe do Executivo.

No que toca ao conteúdo, o PL também se adequa à Lei Nacional de Parcelamento do Solo, Lei nº 6.766/79. Duas questões, porém, devem ser analisadas pelos Vereadores ao apreciar o PL em

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ALBEN DE OLIVEIRA, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

1

Protocolo Nº  
1031/2015

Data: 14/08/2015 Hora: 12:31:00

Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal

Assunto: Parecer sobre o PL 22/2015, que inclui o art 65-A na Lei Municipal nº 2780/2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providência:



exame: (1) o PL se insere nas diretrizes da política urbana municipal traçadas no Plano Diretor e (2) atende ao interesse público tornar permanente regra que outrora fora estabelecida como temporária?

Em relação à primeira questão, devem ser verificadas as diretrizes gerais da política urbana municipal traçadas no Plano Diretor, assim como as específicas para o parcelamento do solo. No sítio da Câmara de Vereadores houve erro no link para o arquivo do Plano Diretor, não sendo possível sua análise para elaboração deste Parecer, recomendando-se ao Vereadores que identifiquem as eventuais diretrizes de parcelamento contidas no Plano para a área específica. Caso haja incompatibilidade, o PL não pode ser aprovado em detrimento do estabelecido no Plano Diretor.

Além disso, devem os Vereadores, como representantes da comunidade local, verificar por que esta regra foi determinada como transitória e se, atualmente, atende ao interesse público sua transformação em permanente.

Em síntese, pode-se concluir que não há vício formal ou material que impeça a aprovação do PL nº 22/2015, devendo os Vereadores, entretanto, consultar o Plano Diretor do Município e verificar se há alguma incompatibilidade que impeça a aprovação do PL bem como se o PL atende ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



## PARECER JURÍDICO

**Autor: Poder Executivo**

**Projeto de Lei n.º 22, de 23 de julho de 2015**

**Assunto: Inclui o artigo 65-A na Lei Municipal n.º 2780, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.**

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, incluir o artigo 65-A na Lei Municipal n.º 2780, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Quando do recebimento do presente projeto para elaboração de parecer, esta Assessoria solicitou emissão de parecer de empresa contratada para tal finalidade, qual seja, IBAM, sendo que houve resposta do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, o qual exarou seu entendimento pela legalidade do presente projeto.

Em apequenada síntese, é o que consta do referido projeto

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em comento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência o município *“legislar sobre assuntos de interesse local”*, previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

Também insta ser ressaltado que, compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias Municipais e órgãos da Administração Pública, além de criação de cargos, funções, estruturação de regime jurídico, conforme especifica o artigo 49, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Tais disciplinamentos, ainda, são alicerçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que preceitua em seu artigo 182, ser de



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no artigo 49 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

As LOM's devem apontar como **matérias de iniciativa privativa do Prefeito**: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; **organização administrativa**; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

Dentro desse contexto, encontramos disciplinada como matéria privativa na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, o desencadeamento do processo legislativo das leis que versam sobre a matéria tratada no projeto em análise é de *iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

Sobre iniciativa de projeto de lei, escreve o autor Roberto B. Dias da Silva:

*"A iniciativa é o ato que faz surgir o projeto de lei, dando o primeiro passo do processo legislativo tendente a criar a espécie normativa. Como regra geral, a Constituição Federal prevê que os projetos de lei podem ser iniciados por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional ou pelo presidente da República. É a chamada iniciativa concorrente (art. 61, caput). Contudo, há matérias que a Constituição estabelece que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



*chamadas iniciativas privativas. Exemplos desse tipo de iniciativa podem ser encontrados no § 1º do art. 61.”<sup>1</sup>*

Desta feita, analisado o presente projeto, verifica-se que não há que se falar em ilegalidade ou constitucionalidade a respeito da propositura.

Esse, portanto, o entendimento jurídico a ser prestado no momento, sendo que, cabe ser asseverado que a análise desta Assessoria se restringe aos aspectos eminentemente jurídicos do projeto de lei.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, leciona:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Nesse sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expõe a sua posição a respeito, *verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”

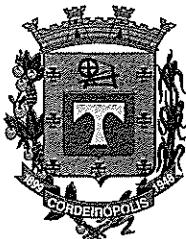
Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para “*a posteriori*” ser enviado ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2015.

*Jorge Roberto V. Aguiar Filho*  
Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis

<sup>1</sup> in *Manual de Direito Constitucional*, 1<sup>a</sup> ed., Manole, São Paulo, 2007, p. 238.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



**ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 18 DE AGOSTO DE 2015.**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)**

**1 – Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 15 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre doação com encargos, de áreas do Distrito Industrial "Pedro Boldrini". Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer nº 1910/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 dos vereadores (§ 1º, II do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno).**

**2 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 2 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer CEIF-ENSUR-IBAM nº 033/2015. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 23 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o art. 65-A na Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento de Solo) e dá outras providências. Parecer nº 1930/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de agosto de 2015.

**David Bertanha  
Presidente**



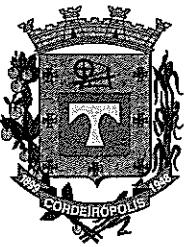
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quinze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da vigésima quinta sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foram apresentadas e aprovadas as atas da 21ª e 22ª sessões ordinárias, realizadas em 23 e 30 de junho. Nenhum vereador solicitou inscrição na **Explicação Pessoal**. Aberto o **Expediente**, foram apresentados os seguintes **Requerimentos**: nº 160/2015, do vereador David Bertanha, que requer informações sobre o motivo pela qual a ampliação do banheiro do CCI (Centro de Convivência do Idoso) já está pronta e ainda não possui porta, o que gera constrangimentos aos usuários. **Requerimento nº 161/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações referentes à substituição das placas de identificação e sinalização de ruas, que se encontram em mau estado de conservação. **Requerimento nº 162/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre o prazo previsto de término e entrega da obra do CEI - Centro de Educação Infantil, cuja construção está paralisada, no Jardim São Francisco. **Requerimento nº 163/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações referentes ao planejamento da manutenção do consórcio CONSAB, bem como sobre a falta de manutenção da iluminação pública na cidade e em especial no Jardim Eldorado. **Requerimento nº 164/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer informações ao Deputado Davi Zaia, sobre as tratativas para instalação de correspondente do Banco do Brasil na Região Sul do Município. **Requerimento nº 165/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer informações referentes ao "Assentamento Eldorado", se o mesmo está passando por ações realizadas pela Administração Pública. **Requerimento nº 166/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer votos de congratulações a Polícia Militar do Estado de São Paulo, especificamente ao 3º Sargento Jonatas Villela Gonçalves, do município de Cordeirópolis. Em discussão, Alceu Guimarães disse que, no período de recesso da Câmara, furtaram o carro de sua esposa, mas que foi recuperado, no dia seguinte, na cidade de Limeira, por intermédio de um policial que trabalhou em Cordeirópolis durante certo tempo; falou que, em contato recente com o Sargento Villela, foi informado da queda nos registros de furtos, de assaltos e de roubos, o que deixa todos satisfeitos com o empenho dos policiais militares do Estado de São Paulo. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 167/2015**, do vereador José Geraldo Botion, que requer votos de congratulações e aplausos ao Senhor Osvaldo Celote, pela coordenação, dedicação e belíssimo trabalho realizado na festividade religiosa da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção. Em discussão, Geraldo Botion disse que o requerimento foi baseado no trabalho que o Sr. Osvaldo realiza, há mais de vinte anos, no Bairro do Cascalho; falou que, todos os anos, com a colaboração do Pároco local, escolhem o tema a ser trabalhado durante o ano e que o Sr. Osvaldo é o encarregado, com toda responsabilidade, do planejamento e da execução, buscando sempre o apoio dos projetos que existem na cidade.

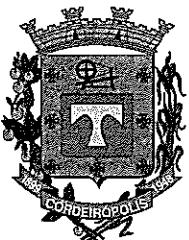


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



como por exemplo, das academias de dança e de grupos que praticam esportes; disse que muitas pessoas são voluntárias para trabalhar no evento, encantando a todos; afirmou que o Sr. Osvaldo é um grande merecedor desse requerimento de congratulações por tudo o que já fez e, com certeza, continuará fazendo; solicitou o apoio dos demais vereadores na aprovação do requerimento. O Sr. Presidente afirmou que essa programação foi muito bonita e que mais eventos acontecerão em Cascalho; parabenizou o Sr. Osvaldo e o vereador Geraldo Botion pela iniciativa. Fátima Celin valorizou a realização dessa festa religiosa que aconteceu no Bairro do Cascalho; disse que é sempre um desafio os novos eventos e novos acontecimentos e que, contando com uma comunidade organizada fica mais fácil; parabenizou a comunidade de Cascalho, todas as pessoas que ajudaram no evento e o Sr. Osvaldo pela iniciativa de estar a frente dos eventos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 168/2015**, da vereadora Fátima Marina Celin, que apela ao Governador do Estado de São Paulo e ao Diretor Superintendente do DER, para que atenda à reivindicação do abaixo-assinado que pede a construção de uma passarela no km. 163 da Rodovia Constante Peruchi (SP-316). Em discussão, Fátima Celin disse que está insistindo na construção da passarela e que teve a informação, nesta semana, de que existe o desenho no projeto, mas que não existe o projeto e nem, nas planilhas quantitativas, o recurso para a construção dessa passarela; explicou que, o local onde hoje tem a escada para que as pessoas desçam e atravessem a pista, será cortado, algumas árvores serão retiradas e não haverá espaço para se fazer escadas para as pessoas descerem; disse que é necessário que o Departamento de Estradas de Rodagem e a empresa que elaborou o projeto revejam, dentro da planilha os recursos para que seja construída essa passarela; falou que, conversando com o responsável do departamento na área regional ele deixou claro que não existe recurso; afirmou que o valor da construção da passarela, diante do valor total da obra, é pequeno e pode ser feito, porque haverá alterações nas obras que estão sendo realizadas. O Sr. Presidente disse que, há mais ou menos um mês e meio, esteve no DER e que lá consta o desenho da passarela no projeto, mas que, em conversa com o engenheiro que está trabalhando na rodovia, foi informado que ela não está planejada. Em aparte, Fátima Celin disse que é mesma informação que teve, que existe o desenho da passarela, mas não tem o projeto e nem o recurso nas planilhas. O Sr. Presidente disse que a cidade de Santa Gertrudes tem uma passarela e que Cordeirópolis, que tem uma outra "cidade" do lado da rodovia, não tem nenhuma, dificultando para os moradores. Sérgio Balthazar disse que, quando a vereadora fez um abaixo-assinado e apresentou na Câmara, um vereador afirmou que a passarela já estava contemplada; falou que entendeu, na época, que o abaixo-assinado era desnecessário e que, naquele dia, não fez nenhum comentário, por acreditar que, como estava contemplado, seria feito; disse que o mesmo ocorreu quando, antes da reforma da rodovia, fez um trabalho fotográfico tentando antecipar os problemas; concordou com o Sr. Presidente, sobre a questão da passarela da cidade de Santa Gertrudes; disse que não há uma pista de desaceleração na rodovia, que o pontilhão Valdemar Fragnani está em uma situação delicada e que, tudo que precisamos de terceiros, não conseguimos; lembrou que, na última sessão, falou sobre uma rotatória e que um vereador disse que já estava contemplada na obra de melhoria da rodovia, mas acredita que é o mesmo que aconteceu com a passarela: está no papel, mas não tem orçamento para isso. Em aparte, Geraldo Botion disse que, verificando o requerimento do vereador Sérgio sobre as placas da cidade, lembrou que também realizou, no ano passado, vários requerimentos sobre o assunto, mas não teve resposta; falou que, há um mês, conversou com um responsável na área de transporte e de trânsito, que informou que a responsabilidade pelas placas é da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Alceu Guimarães

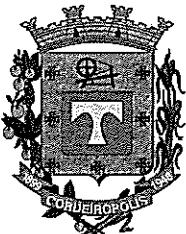


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



disse que um dos pontos que acredita ser importantíssimo, no trabalho do Legislativo, é a presença nos debates; questionou quantos vereadores estiveram presentes no dia em que foram apresentadas as propostas para o projeto referente à Rodovia Constante Peruchi; disse que, a partir do momento em que é registrada, acatada e documentada a proposta para ser executada, cria-se uma questão simples: a cobrança da apresentação daquilo que foi planejado; falou que é necessária a presença da população nas audiências públicas e nas sessões de Câmara; disse que é preciso, enquanto legisladores, incentivar, cada vez mais, a participação da população nessas reuniões; falou que, foi importante saber que o Governo certificou que o povo estaria sendo ouvido e que isso está no projeto; lembrou que, no último final de semana ocorreu uma manifestação a nível nacional; que, comentou outro dia, em um veículo de comunicação, que o vereador faz solicitações de maneira direta, através do registro de documentos; reafirmou que houve uma reunião que foi registrada e se, está registrada, é para ser executada. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 226/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a retirada de quatro tocos de árvores do estacionamento da E.E. Prof. Odécio Lucke, ampliando, assim, o espaço da área de estacionamento para veículos; nº 227/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a divulgação do programa de conscientização sobre o descarte adequado do entulho referente às pequenas obras, em propriedades situadas no perímetro urbano; nº 228/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando ações para a isenção do pagamento de impostos municipais por parte de pessoas com mais de 65 anos de idade e portadores de necessidades especiais; nº 229/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a manutenção e a limpeza da Rua Santo Peruchi, ao lado do Lago União, onde foram realizadas obras pela autarquia SAAE, que estão prejudicando os moradores; nº 230/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando estudos visando a criação de um espaço específico para a realização de eventos; nº 236/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando ações para o Assentamento Santa Rita, que estão soltando água de pia e limpeza das casas, que se acumulam na rua e criam um verdadeiro córrego ao ar livre, onde crianças estão todos os dias brincando nestes lugares, com risco à sua saúde; nº 256/2015, do vereador David Bettanha, solicitando sinalização vertical e horizontal no Jardim Paraty; nº 257/2015, do vereador Jonas Antônio Chaves, solicitando que se estude a viabilidade de implantação de radares ou lombadas eletrônicas na Estrada Estadual SP 316 (Rodovia Constante Peruchi), que corta todo o Município de Cordeirópolis; nº 261/2015, do vereador Jonas Antônio Chaves, solicitando a instalação de um parquinho para as crianças, junto à Academia ao Ar Livre, na Praça Braz Della Coletta, em frente à APAE, situada na Rua Lourenço Emelino Mazutti, na Vila Olímpia; nº 262/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a limpeza, a manutenção e a capinação ao redor do Trevo “Valdemar Fragnani”, próximo aos bairros Jardim Eldorado e Jardim Cordeiro; nº 263/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a limpeza, a manutenção e a capinação ao redor da passarela que interliga a Vila Boteon ao Jardim Cordeiro; nº 264/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a retirada dos tocos de árvores em toda a cidade e que sejam plantadas novas mudas no local; nº 265/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a construção de faixa de pedestre elevada no final do Anel Viário, na Rua do Barro Preto; nº 266/2015, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando instalação de corrimão na entrada do Posto de Saúde “Maria Tomazella Celoti”, no bairro do Cascalho; nº 267/2015, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a manutenção da sinalização nos arredores da Escola Municipal “Amália Malheiro Moreira”; nº 268/2015, do vereador Alceu da

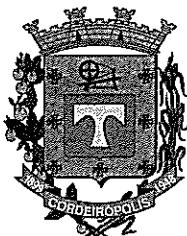


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

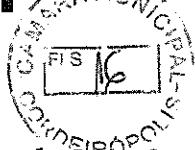


Silva Guimarães, solicitando melhorias no Lago União e na Rua Verde, beneficiando os moradores dos bairros da zona sul de Cordeirópolis. Foram apresentados os seguintes **requerimentos verbais**: do vereador Geraldo Botion, que requer informações sobre o contrato entre a Prefeitura Municipal e o Consab, como a manutenção das lâmpadas, os dias disponíveis para o Município, de quem é a responsabilidade pela troca dos postes, a quem encaminhar as reclamações e qual o tempo determinado após a solicitação de cada serviço; solicitando informações sobre o andamento da obra e entrega da creche do Bairro São Francisco; da vereadora Fátima Celin, solicitando informações sobre a origem dos investimentos ou recursos para construção da nova rotatória incluída no projeto da recuperação da Rodovia Constante Peruchi, para acesso aos bairros Vila Barbosa e Vila Pereira. Sérgio Balthazar disse que também realizou requerimento solicitando informações sobre a creche do Bairro São Francisco; afirmou que, hoje, se alguém for procurar vaga em creche, não encontra; disse que, a creche do bairro São Francisco é para 250 (duzentas e cinquenta) crianças, mais ou menos; falou que é inadmissível que, tendo um projeto destes, ele fique parado. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando, ao Presidente da Câmara Municipal, a realização de uma audiência pública para tratar sobre o funcionalismo público e debater questões como o Projeto de Lei nº 23/2015, a reestruturação das Secretarias, o plano de carreira, dentre outros; do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a implantação da Academia ao Ar Livre junto ao novo Posto de Saúde "Maria Tomazella Celoti" no bairro do Cascalho, pois há espaço adequado para o atendimento à população, tanto local quanto da área rural deste bairro, proporcionando conforto e qualidade de vida para todas estas famílias; da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando que se molhe, pelo menos três vezes ao dia, a rua do Páteo da Fepasa, pois a obra da construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto está levantando muita poeira; do vereador Sérgio Balthazar, solicitando limpeza e manutenção na obra da creche do bairro São Francisco; do vereador Oduir Peruchi, solicitando que a Assessoria de Imprensa da Câmara divulgue a campanha de doação de sangue promovida pelo Rotary Club de Cordeirópolis, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia 22 de agosto, no Posto de Saúde do Centro; do vereador Rosivaldo Antonio Fina, solicitando estudos referente ao trânsito na Rua José Moreira, esquina com a Rua Guilherme Krauter, pois muitos motoristas, para acessar o posto de gasolina, têm invadido na contramão de direção; do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando que a Assessoria de Imprensa da Câmara divulgue que, no próximo dia 2 de setembro, acontecerá uma apresentação com o grupo "Black Voices", em projeto da Secretaria Municipal da Cultura, com apoio da CCR AutoBAn. Foi dispensada a leitura da **correspondência recebida: Ofício nº 131/15-SMA**, dando ciência da assinatura do Primeiro Termo de Aditamento ao convênio FUSSESP nº 025/2014, objetivando prorrogar o prazo de vigência do projeto "Padaria Artesanal". Encerrado o Expediente, passou-se à verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: David, Fátima, Jonas, José Geraldo, Odair, Rosivaldo e Sérgio. Foi recebido o Projeto de Lei nº 23/2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e dá outras providências. Na **Ordem do Dia** estava previsto: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 15 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre a doação com encargos, de áreas do Distrito Industrial "Pedro Boldrini". O Sr. Presidente disse que, esse projeto já passou pela Câmara, foi aprovado, mas retornou por um problema na matrícula da escritura. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em



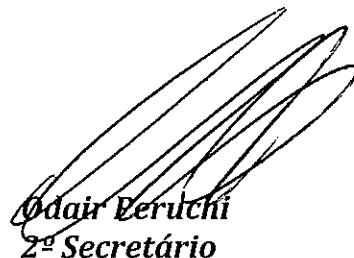
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

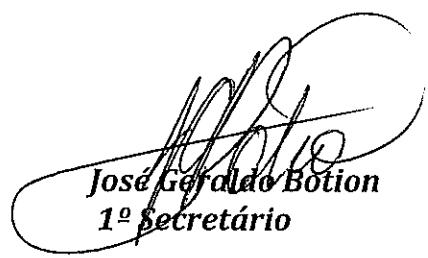
Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

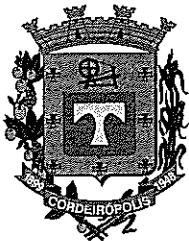


votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 2 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 23 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o art. 65-A na Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento de Solo) e dá outras providências. O Sr. Presidente informou que o projeto trata do desmembramento do Jardim Cordeiro e do Jardim Eldorado. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Como líder da bancada do PPS, Alceu Guimarães solicitou a palavra para comunicar que, em reunião, foi realizada uma mudança, prevista no estatuto, e que não é mais presidente do PPS de Cordeirópolis; falou que, nessa mesma reunião, que também contou com a presença dos vereadores Rosivaldo e David, foi debatida a questão eleitoral e que estão abertos a discussões futuras, porém, até o momento, permanecem realizando o desenvolvimento de Cordeirópolis. Em aparte, Sérgio Balthazar questionou o nome do atual presidente do PPS. Alceu informou que a Sra. Maria Antonia Zaia Spinelli é a nova Presidente do PPS, permanecendo o vereador Rosivaldo como Vice-Presidente, o Sr. Altamir Lutenschlager como Tesoureiro e a Sra. Rosana Pereira como Secretária. O Sr. Presidente informou que o salão legislativo ficará fechado nos dias 19 e 20 de agosto, pois alguns funcionários farão um curso em São Paulo; comunicou que a vereadora Liliane Genezelli está ausente por motivo de saúde; avisou que, na próxima sessão, será votado o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2015, que dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no exercício financeiro de 2013; disse que, as contas estão na Câmara Municipal e que as Comissões já emitiram os pareceres. Alceu Guimarães justificou sua falta na última sessão por motivo de saúde; disse que conversou com o vereador Odair Peruchi e que votaria favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015; solicitou que o vereador José Geraldo combine o melhor horário para a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Encerrada a **Ordem do Dia** e nenhuma mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

  
David Bertanha  
Presidente

  
Odair Peruchi  
2º Secretário

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Ofício nº 248/2015 - CMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	
PROTOCOLO	Nº 3130/2015
DATA	19/08/2015
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Requerimento R\$	Guia nº
Cidade: R\$	
Soma R\$	Guia nº

Senhor Prefeito:



Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3222, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 22/2015, de sua autoria, que inclui o artigo 65 A na Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVID BERTANHA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Autógrafo nº 3222

Inclui o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica incluído o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**“Art. 65-A** - Fica autorizado o desdobro ou fracionamento de lote urbano, onde já exista construção, com uso residencial, comercial ou de prestação de serviços, devidamente cadastrado e sobre o qual tenha sido lançado imposto predial urbano, localizado na Macrozona Urbana, Zona Mista Geral – ZMG, nos Jardins Cordeiro e Eldorado.

**§ 1º** - Para ser objeto de desdobra ou fracionamento, o lote deverá ter no mínimo área total de 250 (duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup> e frente mínima de 10 (dez) metros, voltado para via pública.

**§ 2º** - A área mínima admitida por lote desdoblado ou fracionado será de 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 (cinco) metro, voltado para via pública.

**§ 3º** - A apresentação do projeto deverá atender ao disposto no artigo 63 desta lei, ressalvado ao Poder Executivo a edição de disposições especiais de interesse social.

**§ 4º** - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstas nos contratos padrões dos Loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado.”

**Art. 2º** Esta Lei revoga expressamente os artigos 141 e 142 da Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 1º da Lei nº 2850, de 20 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

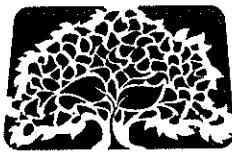
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.

  
David Bertanha  
Presidente



Odair Peruchi  
2º Secretário

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Lei nº 2.980  
de 20 de agosto de 2015.

Inclui o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo — Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 65-A — Fica autorizado o desdobra ou fracionamento de lote urbano, onde já exista construção, com uso residencial, comercial ou de prestação de serviços, devidamente cadastrado e sobre o qual tenha sido lançado imposto predial urbano, localizado na Macrozona Urbana, Zona Mista Geral — ZMG, nos Jardins Cordeiro e Eldorado.

§ 1º Para ser objeto de desdobra ou fracionamento, o lote deverá ter no mínimo área total de 250 (duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup> e frente mínima de 10 (dez) metros, voltado para via pública.

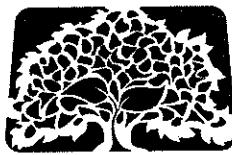
§ 2º - A área mínima admitida por lote desdoblado ou fracionado será de 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 (cinco) metro, voltado para via pública.

§ 3º - A apresentação do projeto deverá atender ao disposto no artigo 63 desta lei, ressalvado ao Poder Executivo a edição de disposições especiais de interesse social.

§ 4º - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstas nos contratos padrões dos Loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado."

Art. 2º - Esta Lei revoga expressamente os artigos 141 e 142 da Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 1º da Lei nº 2850, de 20 de dezembro de 2012.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Lei nº 2.980/2015



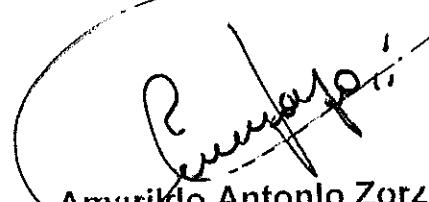
Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



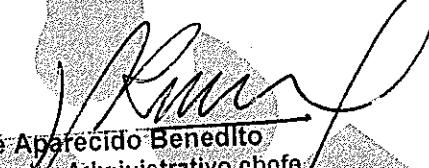
continuação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68  
do Município

  
Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração -  
Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de agosto de 2015.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração



ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo

## Lei nº 2.980, de 20 de agosto de 2015

Inclui o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 65-A - Fica autorizado o desdobra ou fracionamento de lote urbano, onde já exista construção, com uso residencial, comercial ou de prestação de serviços devidamente cadastrado e sobre o qual tenha sido lançado imposto predial urbano, localizado na Macrozona Urbana, Zona Mista Geral - ZMG, nos Jardins Cordeiro e Eldorado.

§ 1º - Para ser objeto de desdobra ou fracionamento, o lote deverá ter no mínimo área total de 250 (duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup> e frente mínima de 10 (dez) metros, voltado para via pública

§ 2º - A área mínima admitida por lote desdoblado ou fracionado será de 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup> e frente mínima de 3 (três) metro, voltado para via pública

§ 3º - A apresentação do projeto deverá atender ao disposto no artigo 61 desta lei, ressalvado ao Poder Executivo a edição de disposições especiais de interesse social.

§ 4º - Ficam anuladas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstas nos contratos padrões dos Loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado."

**Art. 2º** - Esta Lei revoga expressamente os artigos 141 e 142 da Lei nº 2.780 de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 1º da Lei nº 2.850, de 20 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de agosto de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

## Lei nº 2.981, de 20 de agosto de 2015

AutORIZA a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, destinar-se a capacitação dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistencial Social e será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
03.03.00	3.3.90.39.00	08.243.0332 - 2073	06	2.500,00
Total.....				2.500,00

**Art. 2º** - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
03.03.00	3.3.30.43.00	08.243.0332 - 2073	06	2.500,00
Total.....				2.500,00

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO aprovada pela Lei Municipal nº 2.941 de 26 de julho de 2014 e na LOA 2014 aprovada pela Lei nº 2.969, de 06 de dezembro de 2014, a despesa autorizada pela presente Lei

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município

Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 20 de agosto de 2015

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

## Lei Complementar nº 222 de 17 de agosto de 2015

"Dispõe sobre a regularização do parcelamento denominado "Engenho Vello", situado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) inseridas no Programa de Regularização Fundiária do Programa Cidade Legal".

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Esta lei autoriza a regularização fundiária do parcelamento denominado "Engenho Vello", com imóveis com área inferior ao estabelecido na Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, inseridos no Programa de Regularização Fundiária do Programa Cidade Legal, nos termos da lei 11.677/09 e 12.424/11 que alterou parte da legislação de registro de imóveis, lei 6.015/13 e parcelamento de solo, lei 6.766/79, Decreto Estadual 52.052/07, além das normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provinícias 58/1989, 18/2012, 25/2012, 16/2013, 21/2013 e 37/2013 e Provimento Federal 44/2015, consolidado anteriormente, de modo a garantir o direito social à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como o pleno desenvolvimento das funções sociais da posse, da propriedade urbana e da cidade, conferindo titulação aos seus ocupantes.

**Art. 2º** - Trata-se de situação consolidada, uma vez que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, indicam a irreversibilidade da posse que induza ao domínio, sendo vedada regularização em área.

**Art. 3º** - A presente regularização fundiária de interesse social caracteriza-se na presença dos seguintes requisitos:

I - Em terras particulares, quando haja ocupação, titulada ou não, predominantemente de população de baixa renda e para fins residenciais, de forma mansa e pacífica por pelo menos 05 (cinco) anos; ou  
II - Em imóveis situados em FPIIS ou em terras públicas declaradas de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 4º** - No âmbito da regularização fundiária, o Município acatará, para fins de composição das áreas públicas de parcelamento do solo, das situações já consolidadas os seguintes padrões mínimos:

I - Regularização fundiária de interesse social em áreas públicas ou aprovação que a Municipalidade for promotora da regularização, o Município não exigirá índices de áreas públicas, caso não haja área livre no núcleo a ser regularizado.

II - O sistema viário, e lotes serão aceitos as metragens existentes "in loco", não podendo terem os lotes, dimensões inferiores a 80,00 m<sup>2</sup> ou sistema viário com menos de 3,00 m de largura

III - Os lotes contemplados com as metragens deste artigo e parágrafos, não poderão ser desdobrados ou sofrer subdivisões, exceto quando na subdivisão, a área do lote a ser desmembrado não contenha área inferior a 125,00

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825  
Diagramação: Sócrates Balorino  
Impressão: Jurnal Cidade de Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais  
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 100,00  
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490 000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)